

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 908, DE 2024

Reconhece a Via Sacra ao Vivo de Planaltina, realizada no Distrito Federal, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado FRED LINHARES

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 908/2024, de autoria do Deputado Fred Linhares, que “Reconhece a Via Sacra ao Vivo de Planaltina, realizada no Distrito Federal, como manifestação da cultura nacional”.

Ao justificar o projeto de lei, o nobre deputado Fred Linhares, “Reconhece a Via Sacra ao Vivo de Planaltina, realizada no Distrito Federal, como manifestação da cultura nacional”. A Via Sacra ao Vivo de Planaltina é um dos eventos religiosos e culturais mais significativos do Distrito Federal, com mais de cinco décadas de história, tradição e fé. Desde sua primeira encenação em 1973, o evento tem atraído fiéis e turistas para a região administrativa mais antiga do DF. Em 2008, a Via Sacra foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal, o que demonstra sua importância para a identidade cultural da capital do Brasil.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a Comissão de Cultura, onde recebeu parecer favorável, e agora passa ao exame de



constitucionalidade e juridicidade nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

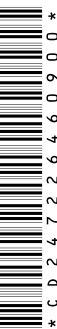
A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura na forma do art. 24, inciso IX, da Constituição da República. A proposição é assim materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na matéria.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 908, de 2024.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada BIA KICIS

Relatora

Apresentação: 13/11/2024 09:18:31.113 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 908/2024

PRL n.1

